



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECRETO Nº 2742
17 DE JANEIRO DE 2025**

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ORATORIOS/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Carlos José de Oliveira, Prefeito do Município de Oratórios, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, em especial a Lei Municipal nº 406/2013 que institui o Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Oratórios e do Conselho Gestor, e demais disposições legais vigentes,

DECRETA:

Art. 1º Para compor o **Conselho Gestor do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente**, do Município de Oratórios/MG, ficam nomeados os seguintes membros:

I. Representantes de Órgãos do Poder Executivo Municipal:

a) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Maria de Fátima Contarini

Suplente: Karina Cardoso Antônio da Gama

b) Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Camila Aparecida Merigue

Suplente: Kilza Mara da Silva

c) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Jessica Juliana de Abreu

Suplente: Deuzeli Adma de Brito

II. Representantes dos Movimentos Populares e das Organizações da Sociedade Civil:

a) 2 (dois) Representantes dos Movimentos Populares e/ou Sindicatos de Trabalhadores:

Titular: Rita Beatriz de Magalhães Lazarini

Suplente: Maria Aparecida da Cruz

Titular: Rosilda Martins dos Santos

Suplente: Adenize de Paula Fernandes

b) Representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

Titular: Maria Aparecida de Castro

Suplente: Rita de Cassia da Cruz

Parágrafo Primeiro: O **Conselho Gestor do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente**, terá seu presidente nomeado pelo Prefeito Municipal de Oratórios entre os representantes de órgãos do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 3º As funções dos membros do **Conselho Gestor do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente**, são consideradas serviços de caráter público relevante ao município, não lhe atribuindo qualquer remuneração, bem como não caracterizando nenhum tipo de vínculo empregatício aos seus conselheiros.

Art. 4º O **Conselho Gestor do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente** elaborará e aprovará seu Regimento Interno na primeira reunião de trabalho, podendo reformulá-lo sempre que cabível e necessário ao seu bom funcionamento.

Art. 5º O **Conselho Gestor do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente** contará com o apoio logístico e técnico da Prefeitura Municipal de Oratórios para seu pleno funcionamento.

Art. 6º Revoga-se decreto de nº 2736 de 14 de janeiro de 2025.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Oratórios/MG, 17 de janeiro de 2025.

Carlos José de Oliveira
Prefeito Municipal